

PORTARIA CONJUNTA Nº 067/2020

(DOC – TCE/MT de 30.04.2020)

Define regras para o retorno das atividades presenciais na sede do TCE-MT, a manutenção de atividades por teletrabalho, as medidas de prevenção contra a Covid-19, o andamento processual e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e o PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos artigos 20, 21, XXX, da Resolução nº 14/2007,

REAFIRMANDO a preocupação com a saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Portaria MS nº 356/2020, que definem medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus – Covid-19 no âmbito do TCE-MT;

CONSIDERANDO a responsabilidade social do TCE-MT e a necessidade de manter a sua prestação de serviços públicos;

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar o retorno das atividades presenciais na sede do TCE- MT a partir de 18 de maio de 2020, admitindo a possibilidade de manutenção do regime de teletrabalho em determinados casos, de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º A partir da data definida no caput, o horário de funcionamento do TCE-MT será de 8h às 13h, inclusive para o atendimento dos jurisdicionados e do público externo, quando for o caso.

§ 2º O retorno da totalidade dos servidores ao cumprimento do expediente presencial será realizado de modo gradual e ficará condicionado à evolução das medidas de afrouxamento do distanciamento social pelas autoridades públicas, conforme diretrizes a serem expedidas pela Presidência.

Atividades presenciais e teletrabalho

Art. 2º Caberá aos líderes de cada unidade, em comum acordo com os servidores, definir os integrantes de sua equipe que atuarão de modo presencial ou em teletrabalho.

§ 1º A quantidade de servidores atuando de modo presencial deverá se limitar a no máximo 50% da lotação de cada unidade, preservando-se a capacidade plena de atendimento aos jurisdicionados, aos públicos externo e interno e às demandas administrativas.

§ 2º O teletrabalho restringe-se às atribuições que possam ser pela liderança da unidade.

§ 3º Os servidores que desenvolverem suas atividades por teletrabalho poderão – eventualmente e no interesse da Administração – prestar serviços nas dependências do TCE-MT, hipótese que exigirá prévia ciência do líder da unidade e adoção das medidas de cautela.

§ 4º São deveres dos servidores que atuarem em teletrabalho:

I. prover as estruturas física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho;

II. cumprir as ordens de serviço ou o plano de trabalho definidos pelo líder da unidade, com qualidade e nos prazos estipulados;

III. salvo se houver justificativa médica, comparecer ao TCE- MT sempre que solicitado pelo respectivo líder, adotando as medidas de cautela indicadas nesta Portaria;

IV. manter ligados e ativos os telefones de contato, whatsapp e contas de correio eletrônico para a comunicação institucional, bem como consultá-los frequentemente nos dias úteis;

V. informar o andamento dos trabalhos ao respectivo líder, conforme pactuado, e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar as entregas;

VI. disponibilizar minutas do trabalho acordado para apreciação e orientação do respectivo líder, sempre que solicitado;

VII. reunir-se, preferencialmente por via remota, com a equipe e/ou o respectivo líder para apresentação e alinhamento dos resultados parciais e finais dos trabalhos;

VIII. participar das atividades de orientação e de capacitação relativas de interesse da unidade, a serem realizadas remotamente.

§ 5º A autorização para que o servidor possa atuar em teletrabalho terá caráter precário, provisório e periódico, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Grupo de risco e vulneráveis

Art. 3º. Os servidores que se enquadram nos grupos de risco ou de vulneráveis à Covid-19 deverão continuar suas atividades em regime de teletrabalho, dentre os quais:

I. maiores de 60 anos;

II. gestantes e lactantes;

III. pessoas que apresentem sintomas relacionados à Covid- 19, principalmente febre e tosse (seca ou secretiva) persistentes, coriza e falta de ar;

IV. portadores de imunodeficiência de qualquer espécie;

V. transplantados;

VI. portadores de demais comorbidades associadas à Covid-19.

§ 1º O enquadramento em grupo de risco dependerá de declaração pessoal, sem prejuízo de eventual responsabilidade na forma da lei, bem como de atestado médico nos casos mencionados nos incisos III a VI.

§ 2º Caberá ao servidor comunicar ao respectivo líder que se enquadra em uma ou mais condições definidas no caput e enviar os documentos mencionados no parágrafo anterior à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, em ambos os casos, até o dia 15 de maio de 2020 e por meio eletrônico.

§ 3º A regra disposta no caput aplica-se também aos servidores que habitam na mesma residência com pessoas que se enquadram nos grupos de risco ou de vulneráveis, casos em que deverão ser adotadas as medidas definidas no parágrafo anterior.

§ 4º Aos servidores mencionados neste artigo e respectivos parágrafos, aplicam-se as regras estabelecidas no art. 2º desta Portaria.

Suspeita ou confirmação de infecção

Art. 4º Os servidores mencionados nos incisos III a VI do art. 3º desta Portaria poderão fazer uso dos canais disponibilizados pelo Núcleo de Qualidade de Vida no Trabalho para contactar profissionais da área médica do TCE-MT que, se for o caso, expedirão os atestados exigidos.

§ 1º Se, após o período de afastamento laboral estabelecido, o servidor não apresentar quaisquer sinais ou sintomas da Covid-19, poderá se apresentar à unidade de trabalho, com as devidas cautelas previstas nesta Portaria.

§ 2º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado para a Covid-19 e receberem atestado médico.

Atividades que exigem contatos pessoais

Art. 5º As atividades do TCE-MT que exigem contatos pessoais submetem-se às seguintes regras:

I. as inspeções in loco permanecerão suspensas, exceto as que sejam consideradas urgentes e imprescindíveis ao cumprimento da missão constitucional do TCE-MT, especialmente as relacionadas ao controle das ações de combate ao Covid-19 pela gestão pública;

II. as reuniões de trabalho das equipes serão realizadas preferencialmente por via remota, admitindo-se as presenciais somente nos casos em que sejam plenamente asseguradas as medidas de cautela definidas nesta Portaria;

III. os eventos e os cursos oferecidos para os servidores, jurisdicionados e sociedade somente serão autorizados se realizados por via remota;

IV. os atendimentos aos jurisdicionados, cidadãos e demais públicos externos serão prestados remotamente, exceto se houver prévio agendamento com as unidades do TCE-MT, fato que deverá ser imediatamente comunicado à equipe de recepção, para fins de controle de acesso;

V. as denúncias serão recebidas somente por meio eletrônico, exceto se autorizada a presença física pelo Ouvidor-geral.

§ 1º O disposto no inciso IV não se aplica a advogados regularmente inscritos na OAB.

§ 2º No âmbito dos gabinetes, fica a critério dos respectivos conselheiros, conselheiros substitutos e procuradores de contas definirem outras restrições ao atendimento presencial do público externo ou interno.

Acesso às dependências do TCE-MT

Art. 6º O acesso das pessoas às dependências do TCE-MT ocorrerá pelas seguintes entradas:

I. dos jurisdicionados e demais públicos externos, quando agendado: pelas recepções do Edifício Marechal Rondon e da sede administrativa, bem como, se for o caso, pela Ouvidoria-geral;

II. dos servidores: pelas recepções do Edifício Marechal Rondon e da sede administrativa, bem como pelos estacionamentos do subsolo e do MPC.

§ 1º Em qualquer caso, a entrada será condicionada ao uso de máscaras, à higienização das mãos com álcool em gel 70% e à temperatura corporal adequada, aferida por equipe a ser designada pela Assessoria Estratégica de Segurança do TCE-MT, bem como ao uso de crachás, no caso de servidores.

§ 2º A equipe de recepção do TCE-MT liberará a entrada dos jurisdicionados e demais públicos externos às unidades de destino somente nos horários agendados.

§ 3º A entrega de bens e produtos na sede do TCE-MT restringir-se-á às necessidades de utilização ou consumo imediato, como medicamentos e alimentos, sendo necessário o deslocamento do servidor até a entrada do prédio para recepcioná-los, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º da Portaria da Corregedoria-geral nº 007/2018.

Medidas de cautela

Art. 7º Enquanto permanecerem nas dependências do TCE-MT, os servidores, jurisdicionados e demais públicos externos deverão adotar as seguintes medidas de cautela, além de outras recomendadas pelas autoridades da saúde:

I. usar máscara ou equipamento similar nos contatos pessoais;

II. manter distância de no mínimo 1,5 metro entre as pessoas, em qualquer ambiente;

III. lavar as mãos com água e sabão ou usar álcool em gel frequentemente;

IV. cobrir o nariz ou boca ao espirrar ou tossir;

V. evitar aglomerações;

VI. dar preferência ao uso das escadas, respeitando o limite máximo de 2 pessoas por vez, caso utilizem os elevadores;

VII. manter os ambientes limpos e ventilados;

VIII. não compartilhar objetos de uso pessoal, tais como celulares, computadores, canetas, copos, talheres, etc.

Medidas administrativas

Art. 8º A fim de minimizar o risco de contágio da Covid-19, a Secretaria Executiva de Administração adotará as seguintes medidas, além de outras necessárias ao pleno atendimento desta Portaria e das demais recomendações das autoridades de saúde:

I. assegurar que as empresas contratadas e conveniadas, no que couber, garantam a observância das regras definidas nesta Portaria pelos agentes terceirizados e conveniados, inclusive quanto ao uso de equipamentos de proteção individual e demais medidas de cautela;

II. orientar os profissionais da limpeza, manutenção, recepção, cerimonial, segurança, bem como os garçons, copeiros, motoristas e outros que estejam mais expostos ao fluxo de pessoas quanto aos procedimentos de proteção pessoal e demais medidas de cautela definidas nesta Portaria;

III. disponibilizar permanentemente álcool em gel 70% às unidades, às recepções, nos banheiros, elevadores e demais espaços de circulação e presença de pessoas;

IV. ampliar a frequência de limpeza e desinfecção dos ambientes, especialmente banheiros, elevadores, maçanetas e corrimãos;

V. instalar barreiras e/ou sinalização de distanciamento nos ambientes recomendados pelas autoridades de saúde;

VI. instalar barreiras de proteção de servidores que atuam no atendimento ao público;

VII. disponibilizar equipamentos de proteção individual para, em casos excepcionais, fornecer a pessoas que não os estejam portando por ocasião dos acessos autorizados ao TCE-MT;

VIII. ampliar medidas para a ventilação dos ambientes internos, especialmente das unidades em que haja maior número de pessoas;

IX. garantir o descarte apropriado de máscaras, luvas e demais equipamentos de proteção individual.

Art. 8º Cabe à A Secretaria de Comunicação do TCE-MT promover campanha de ampla divulgação das orientações contidas nesta Portaria, inclusive para estimular o uso dos canais virtuais de atendimento aos jurisdicionados e demais públicos externos.

Prazos processuais

Art. 9º Continuarão suspensos, até 15 de maio de 2020, os prazos dos processos virtuais e não virtuais, conforme definido no § 12 da Portaria 053/2020.

§ 1º A partir de 18 de maio de 2020, os prazos processuais serão retomados no estágio em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituído por tempo igual ao que faltava para a sua complementação, exceto quanto aos informes imediatos dos Sistemas Aplic e Geo-obras, que deverão ser prontamente enviados.

§ 2º Para o envio dos informes de periodicidade mensal do Sistema Aplic, deverão ser observados os prazos regulamentados em norma específica sobre o assunto.

§ 3º A suspensão dos prazos definida nesta Portaria não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente, a exemplo de processos de denúncia e de representação de natureza interna ou externa com pedidos de medidas cautelares, respeitado o direito do jurisdicionado de peticionamento ao relator.

Disposições finais

Art. 10 Revogam-se as Portarias nº 42, 44, 47 e 53/2020, bem como os artigos 1º e 3º ao 6º da Portaria nº 53/2020 do TCE-MT, preservando-se, neste último caso, somente as disposições do art. 2º e respectivos parágrafos, que tratam das sessões de julgamento dos processos virtuais e não virtuais.

Art. 11 Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCE-MT.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 30 de abril
de 2020.

(assinatura digital)
Conselheiro **GUILHERME ANTONIO MALUF**
Presidente

(assinatura digital)
ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-Geral de Conta